



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 2 de março de 2026.

OFÍCIO GABINETE Nº 228/2026

Ao senhor Presidente
CIDNEY BARBIERO FILHO
A Senhora Vereadora
MARIA DE FÁTIMA
Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 22/2026

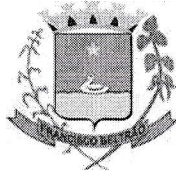
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, em anexo, a resposta ao Requerimento nº 22/2026, elaborada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Administração.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, reiterando nosso compromisso com o diálogo institucional e com o fortalecimento das políticas públicas no âmbito deste Município.



ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão – Estado Paraná

Ofício N ° 013/ADM /2026

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2026.

Excelentíssima Senhora

MARIA DE FATIMA

Vereadora – PSDB

Em atenção ao Requerimento nº 22/2026, que trata do tema “Descongela Já”, em relação à Lei Complementar nº 226/2026, informamos que o assunto já foi devidamente respondido ao Vereador Bruno Savarro, por meio do Ofício nº 012/2026, em atenção à Indicação nº 02/2026. Nesse sentido, reforçamos abaixo as informações já prestadas.

A Administração Municipal publicou a Portaria nº 225, de 29 de janeiro de 2026, que “determina a instauração de procedimento administrativo para levantamento, diagnóstico e apuração de impactos administrativos, financeiros e orçamentários referentes ao art. 3º da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, institui Comissão Especial e dá outras providências”, conforme cópia anexa.

A referida Comissão Especial encontra-se em fase de organização e sistematização das informações necessárias, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal no adequado planejamento e na eventual implementação das medidas decorrentes.

Informamos, ainda, que estão sendo realizadas tratativas junto à empresa Equiplano, responsável pelos sistemas de gestão municipal, para a realização de simulações técnicas e levantamento detalhado dos impactos financeiros e orçamentários, medida indispensável para garantir responsabilidade fiscal e segurança jurídica na tomada de decisão.

Destacamos, por oportuno, que quatro vereadores participaram ativamente da primeira reunião de trabalho realizada no Gabinete Municipal, juntamente com representantes sindicais, ocasião em que foram apresentados os encaminhamentos iniciais e o cronograma de atividades da Comissão.

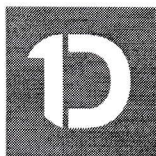
A Administração Municipal reafirma seu compromisso com a legalidade, a responsabilidade fiscal e a valorização dos servidores públicos, assegurando que, tão logo concluídos os estudos técnicos, serão adotadas as providências cabíveis.

Atenciosamente,

CINTIA JAQUELINE RAMOS

Secretária Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B9E-E3C9-3B94-AF34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CINTIA JAQUELINE RAMOS (CPF 839.XXX.XXX-91) em 16/02/2026 08:50:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3B9E-E3C9-3B94-AF34>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PORTARIA Nº 225, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Determina a instauração de procedimento administrativo para levantamento, diagnóstico e apuração de impactos administrativo, financeiro e orçamentário referentes ao art. 3º da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, institui Comissão Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que revogou o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, restabelecendo a possibilidade de contagem do tempo de serviço e de pagamento de vantagens funcionais relativas ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a retomada da contagem do tempo de serviço com as regras previstas na Lei nº 4.106, de 11 de outubro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Francisco Beltrão, especialmente no que se refere às vantagens por tempo de serviço;

CONSIDERANDO as disposições específicas da Lei Municipal nº 4.260, de 21 de novembro de 2014, que regula a carreira dos profissionais do magistério público municipal, notadamente quanto aos critérios de progressão horizontal na carreira e aos requisitos de avaliação periódica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta aplicação da legislação federal e municipal e atualizar os registros funcionais dos servidores para refletir a realidade jurídica vigente, mediante prévia análise técnica individualizada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de planejar suas ações com responsabilidade fiscal, conhecendo previamente o montante de eventuais obrigações antes de assumi-las, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de estudo técnico e diagnóstico individualizado da vida funcional dos servidores públicos do Poder Executivo, ativos e inativos, com o objetivo de mapear os reflexos da aplicação do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, sobre o tempo de serviço prestado entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de:

I – concessão de biênios, observando-se a legislação municipal aplicável e a distinção entre aqueles de natureza automática e aqueles condicionados à avaliação de desempenho;

II – concessão de quinquênios e licença-prêmio por assiduidade, conforme critérios da Lei nº 4.106/2013.

Parágrafo único. O Estudo de que trata este artigo deverá ser instruído com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, demonstrando a compatibilidade com o orçamento vigente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, especialmente, a margem em relação aos limites de gasto com pessoal estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º Instituir Comissão Especial para a análise e operacionalização do disposto no art. 1º desta Portaria, composta pelos seguintes servidores efetivos:

I – Daniella Lotici, Agente Administrativo, matrícula nº 197831;

II – Evelin Crislaine Bortolanza, Agente Administrativo, matrícula nº 211371;

III – Suelen Machado Fagundes, Agente Administrativo, matrícula nº 229281;

IV – Maritania Broering, Professora da Rede Municipal 40h, matrícula nº 199891;

V – Leila Aparecida da Silva Becker, Professora da Rede Municipal 20h, matrícula nº 7871;

VI – Marta Raquel Zuchelli Felipetto, Contadora, matrícula nº 224341;

VII – Janice Corbari Maria, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 199931;

VIII – Chana Cristina Zuconelli, Professora da Rede Municipal 40h, matrícula nº 1128744.

Parágrafo único. Fica designada a Procuradora Municipal Fernanda Trindade, matrícula nº 1129116, para prestar orientação e assessoramento jurídico à comissão.

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

- I – analisar os registros funcionais, assentamentos individuais e históricos de tempo de serviço dos servidores do Poder Executivo;
- II – identificar as vantagens impactadas pela retomada da contagem do tempo de serviço prestado no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar nº 226/2026, e da legislação municipal aplicável;
- III – distinguir, de forma fundamentada, as vantagens de concessão automática daquelas condicionadas à avaliação de desempenho;
- IV – projetar a nova data de aquisição desses direitos, considerando a retomada da contagem de tempo de serviço prestado;
- V – propor critérios técnicos e operacionais para a atualização da contagem do tempo de serviço;
- VI – propor critérios administrativos para os casos em que a avaliação não tenha sido realizada no período, observada a legislação municipal;
- VII – avaliar o impacto financeiro mensal decorrente do reposicionamento funcional na folha de pagamento, bem como o montante retroativo do passivo que poderá resultar do eventual reconhecimento administrativo desses direitos;
- VIII – elaborar relatório conclusivo, com propostas e orientações, a ser encaminhado para análise do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º No que se refere aos profissionais do Magistério Público Municipal, cujas progressões funcionais dependam de avaliação de desempenho, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 4.260/2014, a Comissão instituída por esta Portaria atuará de forma auxiliar e complementar, prestando apoio técnico e administrativo às Comissões Centrais de Avaliação designadas, sem prejuízo de sua competência decisória, para fins de análise das progressões horizontais vinculadas à retomada da contagem do tempo de serviço.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar aos demais órgãos do Poder Executivo Municipal os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução dos objetivos desta Portaria.

Art. 6º A Comissão Especial deverá apresentar relatório preliminar até 15 de fevereiro de 2026, prazo que poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Os Presidentes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Francisco Beltrão (SINTEPFB) e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Beltrão (SINDISEM), ou seus representantes formalmente indicados, poderão acompanhar os atos e trabalhos da Comissão instituída por esta Portaria, com a finalidade de assegurar a transparência, a publicidade e o controle social do procedimento.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o *caput* deste artigo não implica integração formal à Comissão e terá caráter exclusivamente observacional, podendo ser disponibilizadas aos representantes sindicais informações gerais e relatórios, desde que observadas as normas de proteção de dados pessoais e o sigilo funcional, quando aplicável.

Art. 8º A Comissão será automaticamente extinta quando homologado o relatório final de seus trabalhos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ato administrativo próprio.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 29 de janeiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
FERNANDA TRINIDADE
Código identificador: D2904X016II



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 30/01/2026 - Edição número 80.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.